



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO
ADM: 2019/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - CMA.

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Pregoeiro Oficial desta Casa de Leis **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação pública na modalidade **Pregão PRESENCIAL Nº 001/2019 CMA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA MANUTENÇÃO E DIREITO DE USO DOS SISTEMAS CONTÁBEIS, FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO, PROTOCOLO, ALMOXARIFADO, GERENCIADOR FINANCEIRO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**, pelo período de 09 (nove) meses, que satisfaça as exigências deste edital, em conformidade com **TERMO DE REFERENCIA ANEXO I**, com observância nas disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, Lei Complementar nº123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, subsidiariamente, Lei nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos.

A abertura da sessão pública, o credenciamento dos licitantes, o recebimento dos envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇO "Envelope 01"** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO "Envelope 02"**, o procedimento e o julgamento deste Pregão Presencial serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio, nomeados por Decreto, que conduzirão os trabalhos em sessão pública, podendo ainda, se necessário for, serem convocados outros servidores para atuarem como assistentes ou técnicos no certame, no local, data e horário a seguir elencados:

DIA:	25/03/2019
HORÁRIO:	09h00min
LOCAL:	Sede da Câmara Municipal de Araguaçu/TO.

O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente na área de "Licitações", podendo ser solicitados junto à CPL desta Casa de Leis, devendo a interessada disponibilizar dispositivo de armazenamento de dados (pen drive ou CD) ou e-mail.

Não havendo expediente na **Câmara Municipal de Araguaçu/TO** ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão ser solicitados mediante solicitação formal protocolizada tempestivamente perante a CPL, LOGO, o manifesto do Pregoeiro será protocolizado no site oficial desta Casa de Leis.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação, modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, editado sob o nº **001/2019 - CMA**, e os anexos que a integram, tem por finalidade a seleção de propostas e posterior contratação de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA MANUTENÇÃO E DIREITO DE USO DOS SISTEMAS CONTÁBEIS, FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO, PROTOCOLO, ALMOXARIFADO,**



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO
ADM: 2019/2020

GERENCIADOR FINANCEIRO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, pelo período de 12 (doze) meses, que satisfaça as exigências deste edital, em conformidade com **TERMO DE REFERENCIA ANEXO I**.

2 FONTES DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do objeto desta licitação serão os seguintes:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.0001.1.003	Manutenção de Atividade Administrativa da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	00.10.00.000	Recursos Próprios

3 DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO

3.1 Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto da presente licitação e que farão parte integrante deste edital, independentemente de transcrição, são os seguintes:

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços;
Anexo III	Declaração de Idoneidade;
Anexo IV	Declaração veracidade documentação;
Anexo V	Declaração Negativa de fatos impeditivos à habilitação;
Anexo VI	Carta de Credenciamento/Representação;
Anexo VII	Declaração Exigida pelo inciso VII, art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2003;
Anexo VIII	Declaração que não emprega menores de 18 anos;
Anexo IX	Declaração de enquadramento de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual;
Anexo X	Minuta do Contrato;
Anexo XI	Protocolo de Entrega de Edital.

4 DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:
- Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e
 - Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no **Item 10**.
- 4.2 Somente poderão participar desta licitação as empresas legalmente estabelecidas no País e que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos no presente edital para execução de seu objeto;
- 4.3 Não serão admitidas propostas e/ou anexos emitidos por meio de fax;
- 4.4 Nesta licitação é vedada à formação de consórcio, qualquer que seja sua forma de Constituição;
- 4.5 Nesta licitação é vedada à participação, direta ou indiretamente, das empresas:
- Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU/TO**;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO
ADM: 2019/2020

- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal suspenso ou, ainda, que por estas tenham sido declaradas inidôneas;
 - c) Que comprovadamente, tenham pendências contratuais ou de qualquer outra natureza perante o **Município de ARAGUAÇU /TO;**
 - d) Que estejam concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - e) Empresa que pertença a servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
 - f) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto compatível deste certame;
 - g) Empresas estrangeiras que não funcionem no País, e
 - h) Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita à pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- 4.6 Será admitida a participação de licitantes que enviarem seus documentos para credenciamento, envelopes de proposta e documentos de habilitação via Correios ou outro meio de transporte desde que sejam recebidos em tempo hábil da realização do certame.
- 4.7 A Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP que se fizerem participantes deste certame deverão estar devidamente enquadradas conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, e cumprir as exigências deste Instrumento convocatório.
- 4.8 O Microempreendedor Individual que se fizer participante deste pregão deverá estar em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.
- 4.9 DO ACESSO AO EDITAL**
- a) A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

5 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 No local, data e hora indicadas no preâmbulo deste edital será realizado o credenciamento dos representantes legais da licitante, mediante apresentação de documento que comprove esta situação, conforme abaixo:
- a) **Na condição de procurador** – Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração e/ou carta de credenciamento que comprove a outorga de poderes, expedida pelo representante legal da licitante, ambos com firma reconhecida.
 - b) **Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade** – Documento Oficial de Identidade e cópia do contrato social registrado no Órgão de Registro de Comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em nome da licitante;
- 5.1.1 A sessão de credenciamento será realizada nos dias e horários relacionados no preâmbulo deste edital, devendo à interessada se fazer representar legalmente para o ato, apresentando cópias da documentação exigida no Item 10 e subitens, atendendo em sua totalidade às considerações contidas neste Edital.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO
ADM: 2019/2020

- 5.1.2 A licitante deverá efetuar seu cadastramento nos moldes dos **Anexos III, IV, VI, VII e quando se tratar de (ME, EPP e MEI) apresentar o ANEXO IX**, disponibilizados neste Instrumento, sob pena de indeferimento.
- 5.2 Cada licitante credenciará apenas um representante para o cadastramento, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital;
- 5.3 Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 5.4 **Se Empresa Individual**
- a) Registro comercial;
 - b) Carta de Credenciamento (**Anexo VI**).
- 5.5 **Dos benefícios da Lei Complementar 123/2006**
- 5.5.1 A Micro Empresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP para fazer jus aos benefícios da LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, deverá apresentar **Declaração de Enquadramento, conforme o caso, (vide Anexo IX), acompanhada** de comprovação de tal condição através da apresentação de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial** (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL**, ou outro documento que tenha a mesma comprovação.
- 5.5.2 O não atendimento do disposto no item 5.5.1. implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei complementar n.º 147/2014, na presente licitação.
- 5.5.3 **A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.**
- 5.5.4 O Microempreendedor Individual para participar deve estar em conformidade com a Lei Complementar n.º 128, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

6 DOS ESCLARECIMENTOS Á LICITAÇÃO

- 6.1 Nos termos § 1º do Art. 41 da Lei n.º 8.666/93, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis;
- 6.2 Nos termos do § 2º do Art. 41 da Lei n.º 8.666/93, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO
ADM: 2019/2020

- 6.3 As solicitações de esclarecimentos ou impugnações deverão ser efetuadas por escrito e encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, situado na Praça Raul de Jesus Lima, nº 08 Centro, Araguaçu/TO, no horário das 07:00 às 12:00.
- 6.4 Caso a data designada para a abertura da presente Licitação seja, por motivo de força maior, decretado ponto facultativo ou dia feriado, a sessão pública ficará designada para o primeiro dia útil imediatamente posterior à data aprazada.

7 DOS PRAZOS - LOCAÇÃO

- 7.1 O prazo para contratação dos serviços supracitados a serem contratados e pretendida pela Câmara Municipal de Araguaçu/TO será da data da assinatura contratual até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser alterado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, fundamentada em conveniência administrativa e mediante o consentimento da(o) Contratada(o).

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1 A proposta deverá ser apresentada quando solicitada pelo Pregoeiro, no endereço do Prédio da Câmara Municipal de Araguaçu, com sede na Praça Raul de Jesus Lima, nº 08 Centro, em envelope lacrado e não transparente contendo nome e endereço do licitante conforme descrito abaixo:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO - N: 001/2019 - CMA
“DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA”
MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU/TO

NOME DA PROPONENTE:
CNPJ Nº

ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO

PREGÃO - N: 001/2019 - CMA
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU/TO

NOME DA PROPONENTE:
CNPJ Nº

- 8.2 Inicialmente, será aberto O **ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS** – e, posteriormente o **ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.
- 8.3 As propostas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, datadas, identificadas e assinadas na última folha.
- 8.4 Não serão aceitas propostas enviadas por telex, fac-símile ou outro meio que descaracterize o sigilo da Licitação;
- 8.5 A proposta entregue fora da data e horário limite de apresentação, será devolvida aos licitantes nas mesmas condições em que foram recebidas;
- 8.6 Fazer menção ao número deste Pregão e conter o nome da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e, se houver, e-mail, e o respectivo endereço completo.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO
ADM: 2019/2020

- 8.7 Preço (s) unitário(s) e total(is) proposto(s) para o(s) objeto(s) ofertado(s), expressos em reais (R\$), junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado.
- 8.8 Prazo de validade da proposta **não inferior a 60 (sessenta) dias** corridos. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

9 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 No dia, horário e local indicado no Preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes ou prepostos das empresas interessados em participar do certame, através dos documentos exigidos para tal, a fim de comprovar a existência dos poderes necessários para formulação de propostas e para a prática dos atos inerentes ao certame.

- 9.1.1 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão, a pedido, ao Pregoeiro a Declaração de idoneidade (**Anexo III**) e Declaração veracidade documentação (**Anexo IV**).
- 9.1.2 Deverão ser entregues, após solicitação, o Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, os "Envelopes 01 e 02", devidamente lacrados e visitados, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, respectivamente.
- 9.1.3 Encerrada a fase de credenciamento das licitantes, O Pregoeiro anunciará que não serão aceitos novos proponentes, visto que se realizará a abertura dos envelopes de proposta para fins de análise e classificação.
- 9.1.4 O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias, a fim de por ordem ao certame.

9.2 Da Análise e da Classificação das propostas de preços

- 9.2.1 Aberto os envelopes contendo as propostas, esta será analisada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sendo observado o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, com fins de classificação das mesmas.
- 9.2.2 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, na qual será considerado o valor do objeto licitado, para os lances verbais, com observância dos seguintes critérios:
- Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
 - Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três) a depender do número de licitantes;
 - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 9.2.3 Serão desclassificadas as propostas que:
- O objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital e seus anexos;
 - Apresentem preços baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
 - Apresentem preços inexequíveis (Art. 48, II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO
ADM: 2019/2020

- 9.2.4 Caso sejam manifestamente inexequíveis os valores, antes de desclassificar a oferta, O Pregoeiro estabelecerá prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, admitindo-se, para tanto:
- Apresentação de Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pela Administração;
 - Apresentação de Contrato ou outro Ato de mesmo teor, ainda que em execução, com preços semelhantes; ou;
 - Declaração expressa em sessão, que será relatada na ata da sessão acerca de que seu os valores constantes de sua proposta estão corretos.
- 9.2.4.1 A licitante que ofertar preço questionado acerca de sua exequibilidade pelo Pregoeiro, em que o representante declare manter sua proposta conforme "c" do item anterior, ou que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, se sujeita às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta posteriormente.
- 9.2.5 Se a proposta for desclassificada, proceder-se-á ao exame da oferta subsequente e, assim, sucessivamente, para ordenação das propostas para realização dos lances.
- 9.2.6 Caso haja o comparecimento de 01 (um) único interessado ou uma só proposta seja classificada, o Pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de lances verbais, aplicando os dispositivos deste Edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à negociação quanto ao menor preço, à habilitação e à adjudicação.
- 9.3 Da fase dos lances verbais**
- 9.3.1 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas classificadas, a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços (art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93).
- 9.3.2 Iniciada a etapa de lances o uso de celulares, notebooks ou similares será restrito, salvo quando previamente autorizado pelo Pregoeiro.**
- 9.3.3 Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço sendo **observada a redução livre entre os lances verbais, considerando-se o valor cotado.**
- 9.3.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão/desistência da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.3.5 A etapa de lances verbais será considerada encerrada quando, no momento dos lances houver apenas dois licitantes participantes da referida fase e um deles declinar da formulação de lances.
- 9.3.6 Neste momento será assegurado a licitante que se enquadre como ME ou EPP o direito de preferência no caso do empate que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, sendo observado o disposto a seguir.

9.4 Do direito de preferência da Microempresa ou EPP



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO
ADM: 2019/2020

- 9.4.1** Encerrada a etapa de lances verbais, serão ordenadas as propostas na ordem decrescente de valores, considerando-se para a classificação o último preço ofertado.
- 9.4.2** Com base na classificação das propostas que trata o item anterior, e por ocasião da participação de licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurada a estas a preferência de contratação, sendo-lhes concedida a oportunidade de ofertar o menor preço em relação àquele lançado pela licitante não qualificada nas referidas categorias, observadas as seguintes regras:
- 9.4.3** O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior a esta, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Podendo o Pregoeiro negociar o valor ofertado a fim de reduzir ainda mais o preço. Posteriormente, será adjudicado em seu favor o item licitado.
- 9.4.4** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, cujos valores das propostas se enquadrem na condição indicada no item 9.4.3.
- 9.4.5** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação do empate previsto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.4.5.1** Não será aplicado o sorteio disposto no item anterior quando os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelas licitantes.
- 9.4.6** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 9.4.1., seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9.5 Da Negociação do Valor

- 9.5.1** O Pregoeiro poderá negociar com o autor, da oferta de menor valor obtida com base nas disposições dos itens 9.4.3 e 9.4.4, ou na falta destas, com base na classificação de que trata o item 9.4.1., quando encerrada a rodada de lances ofertados, com vistas à redução do preço.
- 9.5.2** Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação constante na planilha estimativa constante nos autos, passando-se, desde logo, à negociação do preço, sendo observado o direito de preferência de contratação atribuído às licitantes qualificadas como micro empresa ou empresa de pequeno porte.

9.6 Da Aceitabilidade do Preço

- 9.6.1** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, havendo ou não a negociação.
- 9.6.2** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Departamento de Compras ou pelo órgão licitante, com base na planilha estimativa de valores, juntada aos autos por ocasião do julgamento.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO
ADM: 2019/2020

- 9.6.3** A compatibilidade dos preços apresentados será avaliada, nos moldes dispostos no art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, tendo como base o parâmetro mercadológico constante da planilha de custos elaborada pelo Departamento de Compras mediante orçamentos fornecidos por empresas do ramo, na fase interna da licitação.
- 9.6.4** Na falta de valor estimado para o objeto, poderá a Pregoeiro e a Equipe de Apoio realizar pesquisa local ou via internet, bem como se basear nos valores constantes das propostas apresentadas, conforme o caso, e se for conveniente ao certame, com o intuito de não deixar o objeto resultar como fracassado.
- 9.6.5** Se a oferta não for aceitável, a licitante terá sua proposta desclassificada, fazendo constar em ata o motivo conforme o caso considerando-se cada item, procedendo-se ao exame da oferta subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta aceitável.

9.7 Da Habilitação e da Declaração de Licitante Vencedora

- 9.7.1** Na condição de vencedora provisória, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº 02 contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste Edital.
- 9.7.2** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora quanto ao(s) item(ens) do objeto do certame, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.
- 9.7.3** Se a licitante desatender as exigências de habilitação, será considerada inabilitada. Sendo registrado na sessão, fazendo constar em ata, o motivo da inabilitação conforme o caso.
- 9.7.4** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação das propostas, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade.
- 9.7.5** Sendo a oferta aceita, serão verificadas as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o item licitado.

9.8 Das Demais Condições do Procedimento da Sessão

- 9.8.1** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- 9.8.2** A licitante vencedora deverá no ato da sessão, discriminar os valores unitários e totais ofertados e/ou negociados referente a cada item constante do respectivo objeto, para fechamento do valor total ofertado e/ou negociado.
- 9.8.2.1** A licitante vencedora deverá apresentar proposta com valores realinhados conforme fechamento da etapa de lances e/ou negociação de valores, preferencialmente no ato da sessão, ou em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do certame.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO
ADM: 2019/2020

- 9.8.3 A licitante que tiver a intenção de interposição de recurso quanto à decisão do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, deverá declarar em sessão observando o item 12.1 deste Edital.
- 9.8.4 Todas as propostas das licitantes participantes do certame e a documentação de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) serão devidamente juntados aos autos.
- 9.8.5 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes poderão, a critério do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, devem ficar retidos e em seu poder, lacrados e rubricados em seu lacre pelo Pregoeiro, pelos Membros da Equipe de Apoio e licitantes presentes, pelo prazo de até 05 (cinco) dias, após a publicação da homologação do certame hipótese em que, decorrido o prazo, poderão ser recolhidos pelos respectivos representantes ou serão devidamente inutilizados.

10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope "2")

- 10.1 Os participantes deste PREGÃO PRESENCIAL deverão apresentar no **ENVELOPE "02" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, numerados sequencialmente em ordem crescente, a partir do número 01 (um), rubricados e finalizados com termo de encerramento, mencionando o número de páginas, assinado pelo representante legal do Proponente, contendo todos os documentos exigidos neste Edital para comprovar a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira, além dos documentos complementares previstos no **item 11** deste Edital.
- 10.1.1 A documentação relativa à **Habilitação Jurídica** consistirá em:
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** e sua última alteração, em vigor, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - Documento de Identidade e CPF dos sócios das empresas licitantes** interessadas em participar desta Licitação;
 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 10.1.2 A documentação relativa à **Regularidade Fiscal** consistirá em:
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
 - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**;
 - Prova de inscrição Municipal (CIM), relativo à sede da licitante;
 - Prova de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante;
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
 - Prova de regularidade relativa ao Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, e
 - Certidão negativa do Ministério do Trabalho (CNDT).
- 10.1.3 **Habilitação Técnica:**



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO
ADM: 2019/2020

a) - Atestado (s) de Capacidade Técnica, em cópia acompanhada do original ou autenticada por cartório competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.1 Dos documentos de habilitação previstos, o Proponente deverá apresentar, no **ENVELOPE "02" - HABILITAÇÃO, os seguintes documentos complementares:**

11.1.1 Declarações em papel timbrado da empresa, carimbadas e assinadas por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo em nome da empresa, afirmando claramente que:

- a) Está ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e à sumária inabilitação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL;
- b) Que aceita todas as condições do Edital;

11.1.2 Para comprovação do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, e as disposições da Lei nº 8.666/93, alterada, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração de que não contratará menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme **ANEXO VIII**;
- b) Declaração de inexistência da superveniência de fatos impeditivos na participação da Licitante no presente Processo Licitatório, conforme **ANEXO V**;
- c) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação por parte do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.
- d) Os documentos apresentados deverão ser da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e filiais.
- f) Caso seja necessário que um dos estabelecimentos da licitante, que não a participante da licitação, execute o futuro contrato, por caso fortuito ou de força maior, deverá ser apresentada toda a documentação de ambos os estabelecimentos, atendendo o disposto quanto à habilitação exigida neste edital. Será necessária ainda, justificativa formalizada e aprovada pela Administração. Devendo os documentos apresentados serem juntados aos autos, observando-se os preceitos legais pertinentes.
- g) Os documentos emitidos via Internet serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, através dos endereços/páginas eletrônicas dos órgãos emissores.
- h) Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.
- i) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, estas serão consideradas vencidas 60 (sessenta) dias após sua emissão.
- j) Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo, os documentos necessários à habilitação, bem como, as empresas que estiverem sob processo de falência e as que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos Incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO
ADM: 2019/2020

- k) As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, (exceto quanto à eventualidade da falta de quaisquer das declarações, as quais, ou a qual pode ser firmada na própria sessão pelo representante credenciado da licitante), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, **serão inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior.
- l) Os documentos apresentados por qualquer licitante, se expressos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem.
- m) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição (**art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123/2006**).
- n) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados no processo (**art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123/2006**).
- o) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na exclusão do Certame, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sendo facultado ao Órgão Gestor desta Licitação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação (**art. 43, § 2º da Lei Complementar n.º 123/2006**).
- p) As ME's, EPP's e MEI's e demais categorias que se enquadrem conforme Lei Complementar n.º 123/2006 deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- q) Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes participantes, poderá o pregoeiro fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, com fundamento no art. 9º da Lei nº 10.520/02 e artigo 48, §3º da Lei 8666/93.

11.1.3 Do direito de preferência da Microempresa ou EPP

- 11.1.3.1** Encerrada a etapa de lances verbais para cada item, serão ordenadas as propostas na ordem decrescente de valores, considerando-se para a classificação o menor último preço ofertado global.
- 11.1.3.2** Com base na classificação das propostas que trata o item anterior, e por ocasião da participação de licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurada a estas a preferência de contratação, sendo-lhes concedida a oportunidade de ofertar o menor preço em relação àquele lançado pela licitante não qualificada nas referidas categorias, observadas as seguintes regras:
- 11.1.3.3** O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior a esta, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Podendo o Pregoeiro negociar o valor ofertado a fim de reduzir ainda mais o preço. Posteriormente, será adjudicado em seu favor o item licitado.
- 11.1.3.4** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO
ADM: 2019/2020

microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, cujos valores das propostas se enquadrem na condição indicada no item 11.1.3.3.

- 11.1.3.5** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação do empate previsto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.1.3.6** Não será aplicado o sorteio disposto no item anterior quando os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelas licitantes.
- 11.1.3.7** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 11.1.3.1. seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1** Na hipótese de interposição de recurso, este deverá ser processado de acordo com as disposições do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, com sucessivas alterações.

13 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

- 13.1** A presente licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, desde que por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e suficiente para justificar tal conduta.
- 13.2** A anulação da presente licitação dar-se-á por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes qualquer direito de indenização.

14 DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

- 14.1** O início das atividades será imediato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, iniciando impreterivelmente após a assinatura do Instrumento Contratual.
- 14.2** O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da(s) certidões (Municipal/Estadual/federal);

15 DO PRAZO E CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 15.1** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de 05 (cinco) dias não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no Art. 7º da Lei nº 10.520/2003.
- 15.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, na Lei nº 10.520/2003 e Decreto n. 3.555/00.
- 15.3** Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a União, por período de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei n. 10.520/2003 e artigo 14 do Decreto n. 3.555/00;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO
ADM: 2019/2020

- 15.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.
- 15.5 Caso a licitante declarada vencedora se recuse a assinar o contrato, ser-lhe-á aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada por esta Casa de Leis.
- 15.6 Expirado o prazo proposto para início das atividades, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Contrato.
- 15.7 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10% (dez por cento), o que não impede a critério desta Casa de Leis a aplicação das demais sanções a que se referem os demais itens acima.
- 15.8 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título também cabem recursos, a serem interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, conforme determina o Artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.
- 16.2 O presente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 16.3 Os interessados, ao participarem deste processo licitatório, devem declarar conhecer e estar de acordo com todas as condições e especificações deste ato convocatório.
- 16.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Pregão, nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93 e os recursos administrativos serão regidos de acordo com o artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações;
- 16.5 O PREGOEIRO ou a Autoridade Superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

Araguaçu/TO, 06 de março de 2019.


KELLEN TAINÃ DE SOUSA CARVALHO MILHOMEM
Pregoeira Oficial